

LEI No. 957 DE 22 DE JUNHO DE 2016

SÚMULA: "Institui o Comitê Municipal do Transporte Escolar e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Municipal do Transporte Escolar do Município de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, com as atribuições de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos do "PETE" no Município.

Art. 2º - O Comitê será composto com os seguintes membros:

- I- Um Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II- Um Representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;
- III- Um Representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;
- IV- Um Representante de Pais de Alunos.

§ 1.º A indicação dos representantes do Comitê deverá ser registrada em Ata, com a nomeação do representante de cada segmento e o respectivo suplente, devendo ser publicado também o Decreto de designação.

§ 2.º Os representantes do Comitê terão mandato de 2 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período.

§ 3.º O Comitê do Transporte Escolar terá 01 (um) Presidente eleito por seus pares, podendo ser reeleito uma única vez.

§ 4.º A escolha do Presidente do Comitê deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo.



§ 5.º O Presidente poderá ser substituído, mediante concordância dos demais membros titulares, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.

§ 6.º A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

§ 7.º O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Comitê.

§ 8.º A criação do Comitê será publicada no Órgão Oficial do município e cópias dessas publicações serão encaminhadas para a Coordenação do Transporte Escolar da Superintendência do Desenvolvimento Educacional – SUDE/SEED.

Art. 3º - Compete ao Comitê Municipal do Transporte Escolar, as seguintes atribuições:

a) analisar os Relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos, justificativas para as faltas e situação quanto à reposição das faltas (ANEXO I da Resolução nº 777 da SEED), que deverão ser encaminhados ao NRE, com Parecer do Comitê;

b) verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar;

c) realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar;

d) verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao NRE de Maringá, PR, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário;

Art. 4º - O Comitê Municipal do Transporte Escolar deve observar e estando dentro da legalidade seguir as recomendações da resolução da SEED (Secretaria de Estado e Educação), em especial a Resolução da SEED 777, publicado no diário oficial no dia 27 de fevereiro de 2013, bem como as futuras resoluções que venham a substituir ou modificar esta resolução.

Art. 5º - Ficam referendadas as atribuições, atos e decisões do Comitê Municipal do Transporte Escolar criado pelo Decreto nº 1313/2012 de 01/06/2012, que não contrariem o disposto na Resolução 777 da SEED.



Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco – Pr. 22 de Junho de 2016.



GISELE POTILA FACÇIN GUI
Prefeita Municipal

